



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DA BAHIA

NUPEMEC

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS
DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



MEDIAÇÃO NAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS (Informações aos Cartórios)

1 Providências e Informações Prévias

1.1 Para atuação no procedimento autocompositivo é necessário:

a) a obtenção de formação em curso regular de mediação judicial prevista na Resolução nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, o que é proporcionado por intermédio do Nupemec (nupemec@tjba.jus.br).

b) dispor de instalações e de ambiente adequado para a prática autocompositiva.

c) ser autorizado pela Corregedoria competente, com a anuência do Nupemec.

1.2 Depois de obtida a formação, o delegatário deve encaminhar requerimento ao Nupemec, o que pode ser feito por intermédio do e-mail protocoloadm@tjba.jus.br, para que seja aberto um processo no sistema SIGA. Ao final desse procedimento simples, o Nupemec efetuará comunicação à Corregedoria acerca do cumprimento dos requisitos pelo Cartório.

1.3 O requerimento à Corregedoria deve ser efetuado em separado, a quem cabe o exame dos demais aspectos, com os relativos ao recolhimento de custas.

2 Lei de Mediação - Objeto da Autocomposição

2.1 Poderá ser objeto de mediação nas serventias a mediação de qualquer conflito que verse sobre direitos disponíveis ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação, devendo o consenso das partes envolvendo direitos indisponíveis, mas transigíveis, ser homologado em juízo, exigida a oitiva do Ministério Público, conforme (art. 3º da LM).

3 Custas pelo serviço de mediação

3.1. O Documento de Arrecadação Judicial/Extrajudicial (DAJ) devido terá o valor previsto na Tabela de Custas e Emolumentos do Poder Judiciário disponível em, conforme art. 11 da Portaria CCI nº 221, de 2022.

3.2 Para cada 8 casos sujeitos à remuneração, a serventia atuará gratuitamente em outros dois (art. 169, § 2º, do CPC, c/c art. 4º, § 7º, do Decreto Judiciário nº 335, de 2020). Na seleção dos casos a serem atendidos com gratuidade, o cartório deve observar a ordem cronológica dos pedidos de mediação.

4 Custas do procedimento no sistema processual PJE

4.1 O procedimento pré-processual é isento de custas (art. 21 da Res. nº 24/2015), mas a Lei estadual nº 13.819, de 2017, estabelece que deverá ocorrer o recolhimento da taxa de 1,25% sobre o valor do acordo extrajudicial fazendário, limitada à metade do teto estabelecido na Tabela de Custas para as causas em geral (o que não impede o deferimento da gratuidade, conforme o caso).

5. Procedimentos

5.1 O modelo de trabalho para as serventias segue o formato adotado para os CEJUSCs, unidades que são coordenadas por um Juiz de Direito.

5.2 As sessões de mediação poderão ser realizadas, preferencialmente, de forma presencial no próprio cartório.

5.3 Os atos de convocação para a sessão extrajudicial poderão ocorrer por telefone, mensagens de Whatsapp ou sistema equivalente, tendo em vista a voluntariedade do procedimento, sem ônus para as partes.

5.3.1 As despesas com convocações enviadas por via postal, com A.R., e as entregues pessoalmente, por mensageiro da própria serventia, poderão ser ressarcidas ao cartório, ambas por valor não superior ao da tarifa estabelecido pela E.B.C.T.

5.3.2 Os procedimentos extrajudiciais que necessitem de homologação e de vista ao Ministério Público deverão ser cadastrados no PJE, na classe Reclamação Pré-processual, no fluxo do Cejusc da comarca, para que tenham a tramitação regular, com o registro da designação de audiências, abertura de vista ao Ministério Público e prolação da sentença homologatória. O Nupemec orientará sobre a utilização do sistema processual.

5.4 A serventia deverá dispor de formulário eletrônico para recebimento das solicitações de abertura de procedimento autocompositivo no qual serão informados os seguintes dados mínimos:

- a) Nomes e CPF das partes e nomes dos advogados, quando houver.
- b) Dados para contato com os mediandos e seus procuradores.
- c) Tema a ser mediado.
- d) Informação sobre a existência de processo judicial em curso sobre o objeto da mediação.
- e) Registro de data e horário das solicitações deve ser automático.

5.5 Independentemente da designação de audiência, as partes ou seus advogados poderão recorrer espontaneamente à mediação nas serventias, hipótese em que, havendo acordo, deverão requerer a homologação nos autos, em 24 horas.

6. Normas

6.1 Recomenda-se a leitura das normas aplicáveis, em relação às quais deve ser desde logo destacado que o Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça, no art. 25, estabelece ainda que “aos que atuarem como conciliadores e mediadores aplicar-se-ão as regras de impedimento e suspeição, nos termos do disposto no art. 148, II, 167, § 5.º, art. 172 e art. 173 do CPC e art. 5.º ao art. 8.º da Lei n. 11.340/2016, circunstâncias essas que devem ser informadas aos envolvidos, interrompendo-se a sessão, bem o parágrafo único do referido dispositivo, que dispõe:

Notários e registradores poderão prestar serviços profissionais relacionados com suas atribuições às partes envolvidas em sessão de conciliação ou de mediação de sua responsabilidade (idêntica redação do parágrafo único do art. 7º do Provimento Conjunto nº 22, de 2019, TJBA).

6.2 O mesmo código, no art. 56, estabelece que “será vedado aos serviços notariais e de registro estabelecer, em documentos por eles expedidos, cláusula compromissória de conciliação ou de mediação extrajudicial”. No entanto, caso a cláusula compromissória decorra de ato de vontade das partes, o cartório poderá sugerir que a futura mediação, caso necessária, ocorra em outra unidade de autocomposição.

7 Modelos de Documentos

7.1 As informações sobre procedimentos autocompositivos e sobre utilização de sistemas, bem como modelos de documentos em geral encontram-se disponíveis em <http://nupemec.tjba.jus.br/nupemec/materiais/>

7.2 Modelos de documentos destinados aos delegatários podem ser baixados da pasta <https://drive.google.com/drive/folders/1pwBRysNL3z7GXtI8XzGg7VTpCl5zcgRi?usp=sharing>

8 Conservação dos documentos

8.1 A serventia manterá em arquivo cópia de todos os termos, judiciais e extrajudiciais, dispensando-se a conservação da documentação pessoal das partes quando inserida em procedimentos cadastrados no Sistema Processual, cabendo à serventia manter relação com os nomes das partes e número dos autos.

9 Utilização do Sistema Processual

7.1 Os integrantes das equipes do setor de mediação das Serventias, ao serem habilitados no sistema processual, ficam submetidos a todas as normas aplicáveis do TJBA e orientações fornecidas pelo Nupemec, cabendo ao titular da serventia manter atualizado o cadastro de usuários junto Poder Judiciário.

10 Avaliação dos serviços

8.1 A serventia deverá dispor de formulário público para colher a opinião dos usuários dos serviços, de acordo com os padrões adotados pelos Cejuscs, cujos resultados devem ser acessíveis ao Nupemec e Corregedoria de Justiça.

11 Capacitação

11.1 Além da formação em mediação judicial, cabe ao Nupemec prover a capacitação dos usuários sobre procedimentos e utilização do Sistema Processual, formação essa que constitui requisito para o início das atividades de cada unidade, a ser atestado no procedimento administrativo de habilitação da serventia.

Normas aplicáveis

- Lei nº 13.140, 2015 (Lei de Mediação).
- Res. nº 125, de 2010, do Conselho Nacional de Justiça e Res. nº 24, de 2015, do Tribunal de Justiça da Bahia.
- Código Nacional de Normas e Procedimentos aprovado pelo Provimento nº 149, de 2023, da Corregedoria Nacional de Justiça, e Provimento Conjunto nº 22, de 2019, do TJBA.
- Portaria nº CCI 221, de 2022.